

Cinco tópicos avançados sobre contratos administrativos: como torná-los mais inteligentes?



Professora Lindineide Cardoso

**Antes de TUDO leve em
conta o custo do processo**



Quanto Custa uma Licitação?

2016 X 2024



SolIAi sollicita

UM PRODUTO
NEGÓCIOS
PÚBLICOS

2016

VALOR TOTAL R\$ 15.058,05

R\$ 1.120,02

R\$ 783,56

R\$ 2.683,90

R\$ 2.200,81

R\$ 4.115,80

R\$ 1.559,30

R\$ 2.594,66

NECESSIDADE

TR/PB - EDITAL

FASE EXTERNA

IDENTIFICAÇÃO DA
NECESSIDADE DE
BENS OU SERVIÇOS

ANÁLISE E APROVAÇÃO
DA AQUISIÇÃO

REALIZAÇÃO DE
PESQUISA DE MERCADO
DE VALORES E
QUANTIDADES

DETERMINAÇÃO
DA MODALIDADE E
PROJETO BÁSICO OU
TERMO DE REFERENCIA

ELABORAÇÃO DE MINUTA
DO EDITAL, CONTRATO E
PUBLICAÇÃO

ABERTURA DAS PROPOS-
TAS E HABILITAÇÃO DOS
INTERESSADOS EM ATO
PÚBLICO

VERIFICAÇÃO NAS
CONFORMIDADES COM O
EDITAL/ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO/PUBLI-
CIAÇÃO DO RESULTADO

R\$ 2.062,98

R\$ 1.443,25

R\$ 4.943,52

R\$ 4.053,71

R\$ 7.580,95

R\$ 2.872,10

R\$ 4.779,14

2024

VALOR TOTAL R\$ 27.735,65

Mecanismos
p/atualização:

- (1) Período: 1 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2024;
- (2) Índice: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- (3) Ferramenta para o cálculo: drcalc, disponível em <https://drcalc.net/index.asp>;
- (4) Número de dias: 3103;

Responsável: Professora
Lindineide Cardoso

Quanto Custa uma Licitação?

2016 X 2024



2016

VALOR TOTAL R\$ 15.058,05



2024

VALOR TOTAL R\$ 27.735,65

Mecanismos p/atualização:

(1) Período: 1 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2024;
(2) Índice: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
(3) Ferramenta para o cálculo: drcalc, disponível em <https://drcalc.net/index.asp>;
(4) Número de dias: 3103;

Responsável: Professora Lindineide Cardoso

SEM ETP E SEM MAPA DE RISCOS
R\$ 30.187,38 (ABRIL/2025)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	04/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 27.735,65 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08839620
Valor percentual correspondente	8,839620 %
Valor corrigido na data final	R\$ 30.187,38 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

01

Evite o superfaturamento na fase de execução dos contratos

02

Rescisão antecipada de ATA ou de CONTRATO, o remanescente deve ser a primeira opção

03

Use (sem moderação) os mecanismos de gerenciamento de riscos e de controles da Lei 14.133/2021

04

Dê importância ao modelo de gestão/fiscalização do contrato

05

Implemente uma política de VALORIZAÇÃO dos agentes públicos

**1. Evite o
superfaturamento
na fase de
execução dos
contratos**



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

**III - evitar contratações com sobrepreço ou com
preços manifestamente inexecutáveis e
superfaturamento na execução dos contratos;**



**O que é o
superfaturamento?**



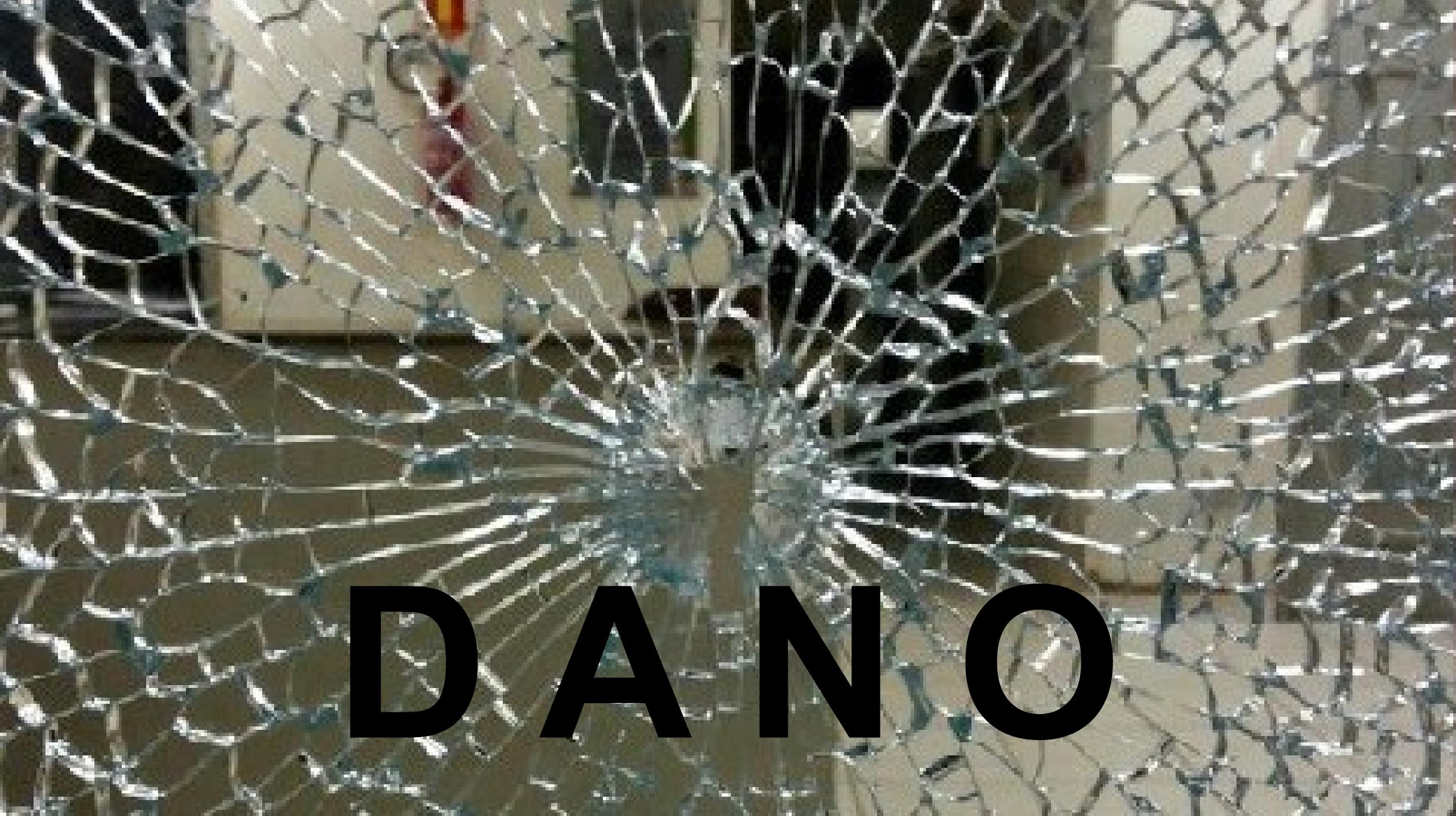
CAPÍTULO V - DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 509.

§ 2º A existência de sobre preço, por si só, não resulta em dano ao erário. **É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobre preço ou por serviços não executados.**

Decreto 10.086/2022





D A N O

2025



**GUIA REFERENCIAL PARA
IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO
E MITIGAÇÃO DE
SUPERFATURAMENTO EM
CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS**

superfaturamento
por quantidade

superfaturamento
por execução de
serviços com
menor qualidade

superfaturamento por
prorrogação
injustificada do prazo
contratual

superfaturamento
por alteração de
metodologia
executiva

superfaturamento
por distorção do
cronograma físico-
financeiro

superfaturamento
por preços
excessivos

superfaturamento
por adiantamento
de pagamento

superfaturamento
por jogo de planilha

superfaturamento por
reajustamento irregular
de preços



Superfaturamento por reajustamento irregular de preços

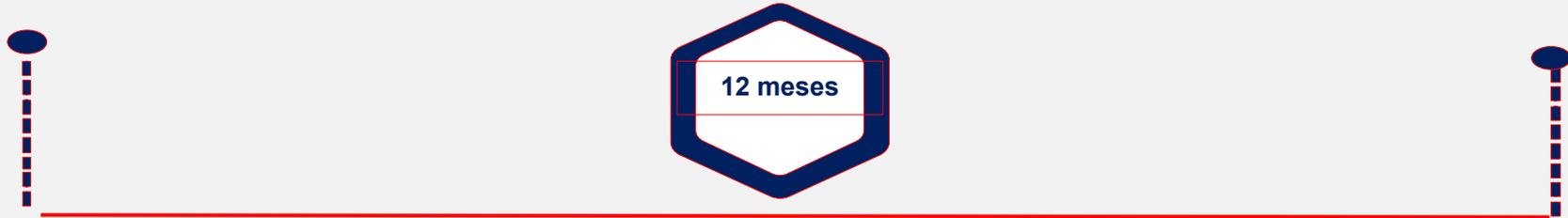


GUIA REFERENCIAL PARA
IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO
E MITIGAÇÃO DE
SUPERFATURAMENTO EM
CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

i) Índice de correção incorreto: Identifique a diferença percentual entre o índice de correção aplicado indevidamente e o índice correto que deveria ter sido aplicado segundo os termos do contrato ou legislação aplicável.

Por exemplo, auditoria da CGU identificou que o contrato aplicou o índice de correção do IGP-M (10%) para reajustar os valores, enquanto o índice correto, conforme o contrato, deveria ser o IPCA (8%). Com essa diferença de 2% sobre o valor ajustado de R\$ 1.000.000,00, o superfaturamento apurado foi de R\$ 20.000,00 (2% de R\$ 1.000.000,00).

CCT – Categoria Prof.1



Anualidade

TIPO DE CONTRATO	DATA BASE	FORMA DE CONCESSÃO	ANUALIDADE	BASE LEGAL
FORNECIMENTO E ESCOPO PRÉ-DEFINIDO	ORÇAMENTO ESTIMADO	DE OFÍCIO	REGRA: SIM EXCEÇÃO: NÃO	§7º do art. 25 § 3º do art. 92
SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM D.E.M.O.	ORÇAMENTO ESTIMADO	DE OFÍCIO	SIM	§ 8º do art. 25 § 4º do art. 92
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA – MÃO DE OBRA	DATA BASE DA CATEGORIA	A PEDIDO	SIM	§ 8º do art. 25 § 4º do art. 92 Art. 135, II
D.E.M.O. INSUMOS	DATA DA PROPOSTA	A PEDIDO	SIM	Art. 135, I
D.E.M.O VALE TRANSPORTE	FATO DO PRÍNCIPE	A PEDIDO	NÃO (REVISÃO)	Art. 134

Elaborado: Professora Lindineide Cardoso

ii) **Reajuste ou repactuação antes do período mínimo de um ano:** Verifique a data da última alteração de preço e a data da alteração indevida para confirmar se foi realizada antes de completar o **interregno de um ano**. Apure o valor acrescido antes do interregno de 1 ano. **Para o TCU, todo o reajuste pago antes do prazo legal é caracterizado dano.** Podemos citar como exemplo um contrato de serviço foi reajustado **após 8 meses desde o último reajuste**. O valor acrescido foi de R\$ 50.000,00. **Como o reajuste ocorreu antes do interregno de um ano, todo o valor de R\$ 50.000,00 é considerado superfaturamento.**



Superfaturamento por
reajustamento irregular de
preços

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Preço do café aumenta 80% em 12 meses e tem maior inflação em 30 anos

Segundo o IBGE, essa é a maior alta do café moído, em 12 meses, desde a introdução do real. Problemas climáticos afetaram produção global.

Por **Redação g1**

10/05/2025 02h00 · Atualizado há 2 dias

Resumo

- O preço do café moído já subiu 80,2% nos últimos 12 meses, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado nesta sexta-feira (9).
- De acordo com o IBGE, essa é a maior inflação acumulada do café moído em 12 meses desde maio de 1995, quando o índice foi de 85,5%.
- O preço do café moído subiu 4,48% somente em abril. É uma desaceleração em relação aos meses anteriores – em março, por exemplo, a alta foi de 8,14%.
- Em fevereiro, a Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic) já havia alertado que os preços iam continuar subindo nos dois meses seguintes.

Preços médios de café Torrado e Moído no Varejo (R\$ / kg)

Mês/Ano	Tradicional
jan/25	56,68
fev/25	65,53
mar/25	64,80

Fontes:

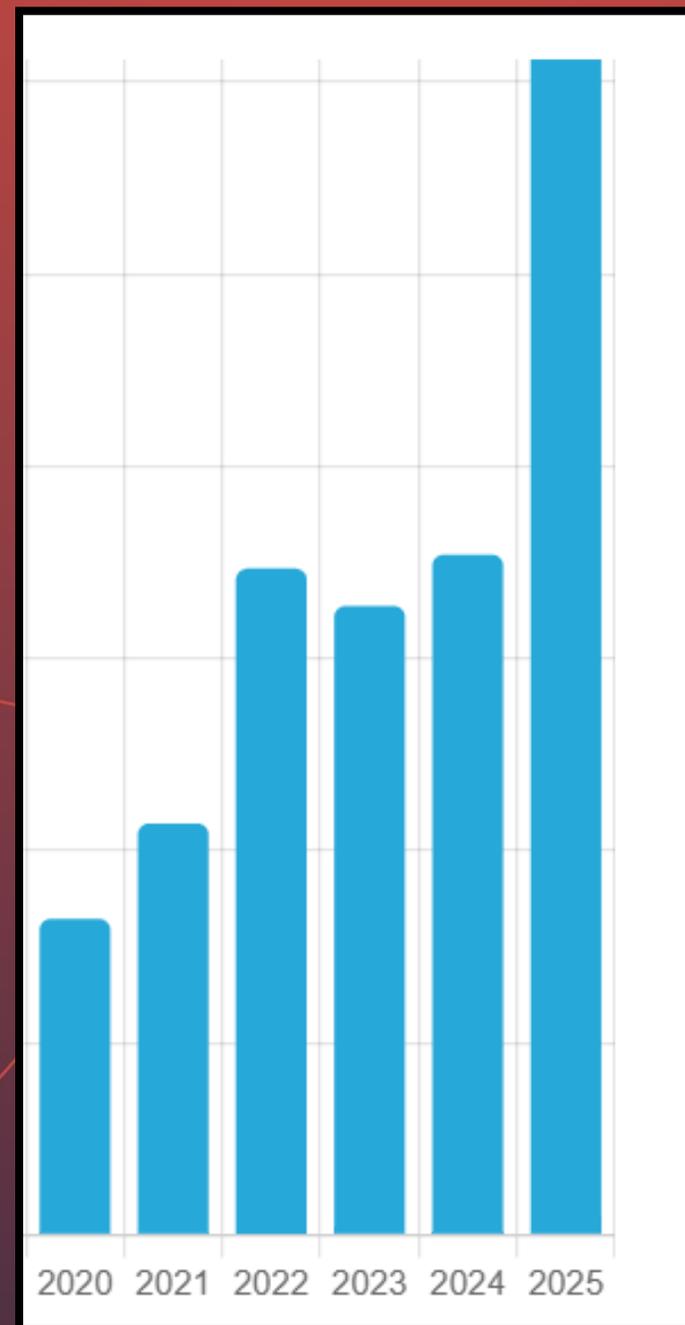
Coletas de café em todo o País, por meio do Programa de Controle do Selo de Pureza ABIC até fev/05
SINDICAFESP de mar/05 até dez/19

Coletas ABIC dados de MG, SP e RJ desde jan/20

Obs.:

Nos meses faltantes não houve coletas de dados.

Dados do SINDICAFESP valem para a cidade de São Paulo - hiper e supermercados.



Qual é o prazo de validade da proposta na Lei 14.133/2021?

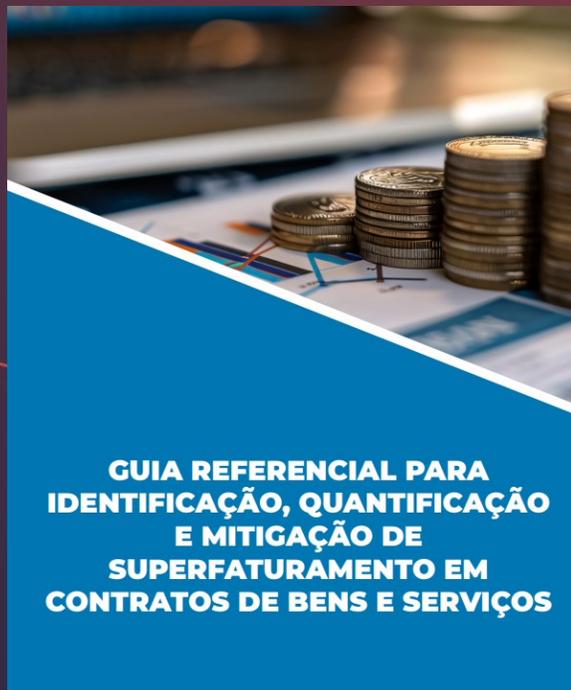
Qual é a data base para o reajuste na Lei 14.133/021?

Art. 89

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Superfaturamento por reajustamento irregular de preços



iii) **Falta de comprovação de situação extraordinária:** Avalie se houve uma alegação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro sem a devida justificativa documental de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Como exemplo, imagine que uma empresa tenha solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, aumentando o contrato em R\$ 100.000,00 alegando impacto por aumento de custos. No entanto, **não apresentou documentação que comprovasse um evento extraordinário.** Assim, os R\$ 100.000,00 aplicados sem comprovação são considerados superfaturamento.



Configura superfaturamento a contratada utilizar metodologia construtiva mais racional e econômica da prevista em projeto básico que contém método ineficiente, antieconômico ou contrário à boa técnica de engenharia, **sem que haja reequilíbrio econômico-financeiro da avença em favor da Administração**, uma vez que, nessa situação, a contratada se apropria de ganhos excessivos em relação ao orçamento referencial que seria devido para a metodologia construtiva utilizada na execução da obra.

Acórdão 1151/2024-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES



Pregoeiros não devem ser responsabilizados por sobrepreço ou superfaturamento decorrente de orçamento estimativo com preços acima de mercado, salvo se houver prova de que tenham participado da elaboração do orçamento.

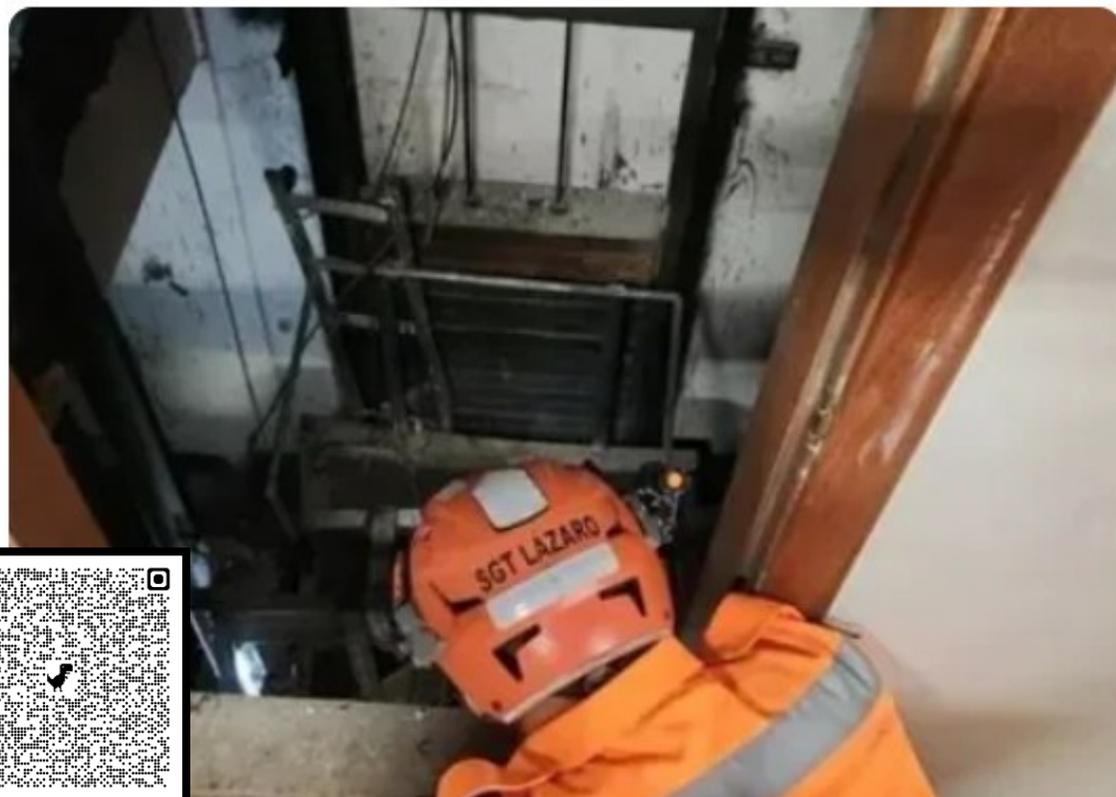
**Acórdão 8151/2024-Segunda Câmara | Relator: VITAL DO
RÊGO**

**Quando o
superfaturamento não é
apenas um fator
econômico**





Homem morre em queda de elevador no prédio da Justiça Federal em BH



Uma pessoa morreu após um elevador cair do 17º andar no prédio do TRF-6 (Tribunal Regional Federal da 6ª Região) em Belo Horizonte, na manhã desta segunda-feira (2).

Cotidiano

O que aconteceu

A vítima foi identificada como Aldemir Rodrigues de Souza. Ele era técnico de manutenção e trabalhava em uma empresa terceirizada.

O elevador estava na casa de força, no 17º andar, quando caiu até o fosso. O homem, que trabalhava no equipamento, morreu na hora.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



2. Em caso de rescisão antecipada de ATA ou de CONTRATO, o remanescente deve ser a primeira alternativa



§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 9º Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º, o saldo de que trata o § 8º deste artigo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores **que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e**

b) dos licitantes ou dos fornecedores **s que mantiverem sua proposta original; e**

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

[DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#)

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.



§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

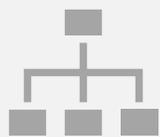


3. Use (sem moderação) os mecanismos de gerenciamento de riscos e de controles da Lei 14.133/2021





DA FASE PREPARATÓRIA



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Art. 117

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para **prevenir riscos** na execução contratual.

Categoria

Legal

Interpretativa

Trabalhista

Legal-regulatória

Orçamentário e Financeiro

Risco	Categoria	Consequência Potencial	Ação Preventiva da Assessoria Jurídica	Responsável Primário	Responsável de Apoio
3. Responsabilização por encargos trabalhistas	Trabalhista	Débitos judiciais e administrativos à Administração	Revisão dos procedimentos de fiscalização documental (art. 50, LGL)	Assessoria Jurídica	Fiscal Administrativo
4. Desatualização contratual frente a alterações normativas	Legal-regulatória	Descumprimento legal e sanções do controle externo	Emissão de alertas jurídicos e proposição de aditivos	Assessoria Jurídica	Unidade de Gestão Contratual

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21 - (equivalente ao 117)

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico dar-se-á por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, se manifestará acerca dos aspectos de governança, **gerenciamento de riscos** e controles internos administrativos da gestão de contratações.

DECRETO N° 68.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, **quando solicitado pela Administração, sob pena de multa**, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Art. 121

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRF01CJM/LIC1DF1CJM

EDITAL Nº 4097783

6.30.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Serviços executados em janeiro

Salários – até o 5º dia útil do mês de fevereiro

FGTS – até o dia 20 de fevereiro

DARF (DCTFweb) – até o dia 20 de fevereiro

PAGAMENTO – após todas as comprovações



PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIRF01CJM/LIC1DF1CJM

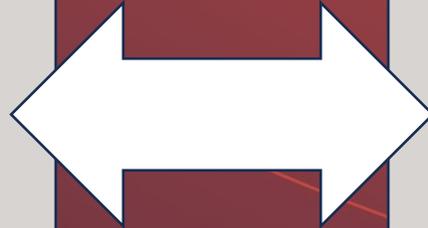
EDITAL Nº 4097783



4. Dê importância ao modelo de gestão/fiscalização do contrato



**Modelo de
execução do
contrato**



**Modelo de
gestão do
contrato**



O TCU e o modelo de gestão de contratos

4.3.6. Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela organização contratante⁵¹⁹. Contempla os seguintes elementos:

- a) definição de quais atores da organização participarão das atividades de fiscalização e gestão do contrato. A organização deve esclarecer os papéis dos vários atores envolvidos;
- b) protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato⁵²⁰. A título de esclarecimento, vale citar o Guia de Contratação de TI do TCU (Tribunal de Contas da União, 2012, p. 154-155):

c) procedimentos para a fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital⁵²¹. Para isso, devem estar previstos os critérios para avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços (*vide* item 4.3.7), e para aceitação do objeto para fins de recebimento provisório. A Lei 14.133/2021 dispõe que o objeto será recebido:

Art. 140. [...] I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; [...]

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

d) procedimentos para a fiscalização administrativa do contrato, incluindo: a verificação da manutenção, durante todo o período de execução, das condições de habilitação do contratado; o exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento⁵²². Para isso, devem estar previstos os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços⁵²³, além dos critérios para o recebimento provisório administrativo⁵²⁴;

e) procedimentos para a gestão do contrato, que inclui a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos⁵²⁵. Para isso, devem estar previstas as regras sobre a prorrogação de vigência do contrato, quando aplicável, e sobre a comprovação de manutenção da vantajosidade econômica (*vide* item 6.3), além dos critérios para recebimento definitivo do objeto. A Lei 14.133/2021 dispõe que o objeto será

f) definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e respectivos procedimentos para aplicação, observando: vinculação aos termos contratuais; proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações; as situações em que advertências serão aplicadas; as situações em que as multas serão aplicadas, com suas formas de cálculo, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; as situações em que o contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, à recorrência de aplicação de multas ou outros motivos; as situações em que o contratado ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção; e as situações em que o contratado será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme previsto em lei, entre outros.

5. Implemente uma política de valorização do servidor



EXPECTATIVA

Comunica, em tempo hábil, as situações que possam obstar a regular execução dos contratos

Presta esclarecimentos

Analisa documentos

Realiza visitas ou inspeções

Sugere alterações

Emitte relatórios

Sugere penalidades

Atualiza Mapa de Riscos

Recebe provisoriamente o objeto do contrato

Aplica IMR

Emitte notificações

Anota as ocorrências

Acompanha a execução

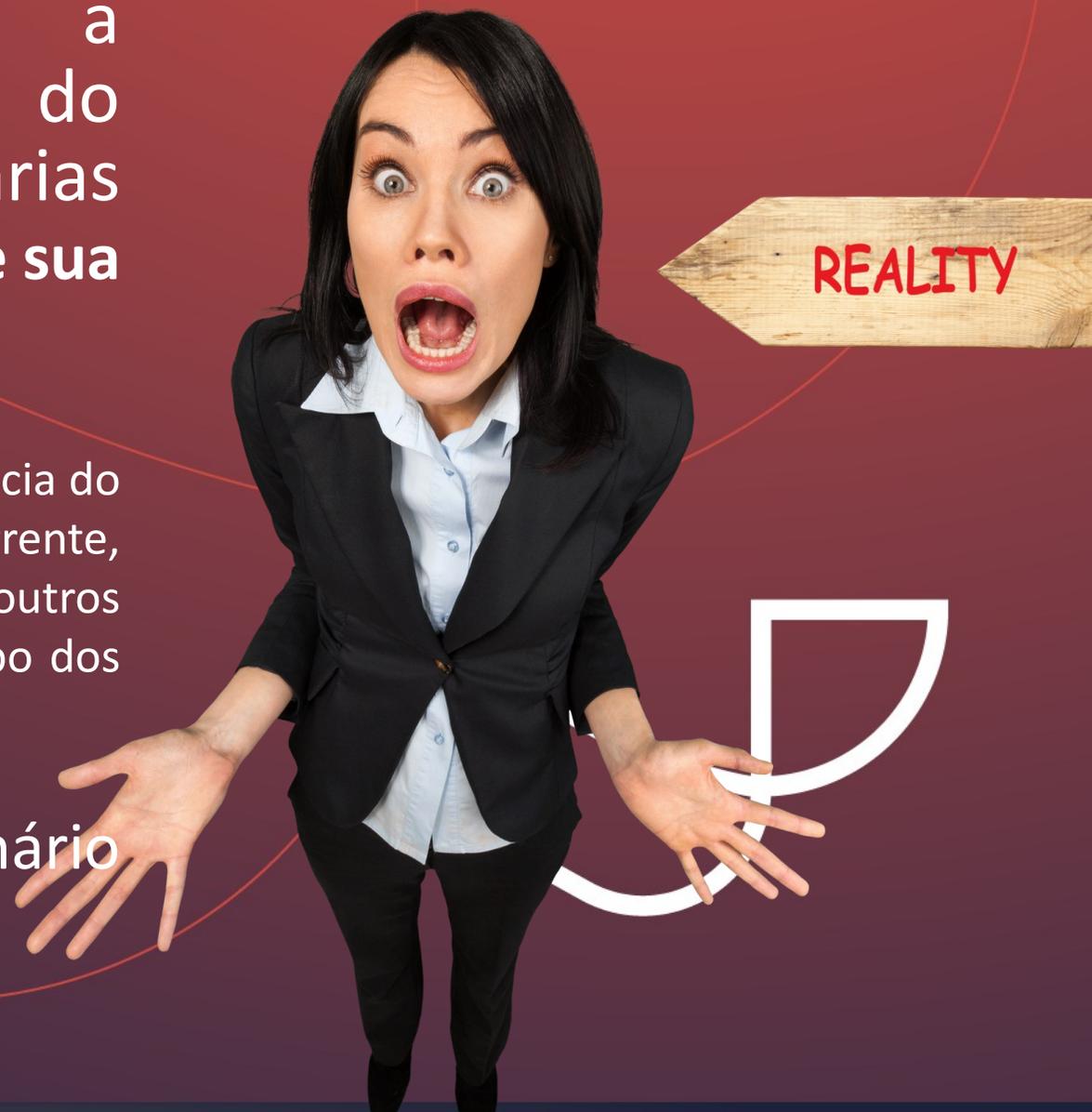


Demonstrado nos autos que a responsável pela fiscalização do contrato tinha condições precárias para realizar seu trabalho, **elide-se sua responsabilidade.**

(...)

Em vista da situação, a unidade técnica, com a anuência do relator, propôs a elisão da responsabilidade da recorrente, sem prejuízo da aplicação de penalidades de outros responsáveis pela gestão do Planfor, no DF, ao tempo dos fatos.

Acórdão nº 839/2011 - Plenário



Art. 17

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada **mediante aferição**, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de **eventual subdimensionamento** e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

DECRETO N° 68.220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo

Art. 8º

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização administrativa excessivamente onerosa, procedimentos de fiscalização ineficientes, **falta de suporte administrativo aos fiscais e/ou falta de sistema de TI para apoiar as atividades de fiscalização, levando o fiscal do contrato a não conseguir fiscalizar adequadamente os contratos sob sua responsabilidade**, com conseqüente alto risco de descumprimento dessas obrigações pelo contratado e potencial responsabilização da Administração (solidária para débitos previdenciários e subsidiária para débitos trabalhistas).





1. PARECER EM CONSULTA TC-0012/2023-3 VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas:

1.1. CONHECER da presente Consulta;

1.2. RESPONDER ao questionamento nos seguintes termos:

É possível que haja remuneração pelo exercício da função de fiscal de contrato. A forma dessa remuneração consiste em gratificação.

É possível que servidor comissionado exerça a função de fiscal de contrato.

Há possibilidade do pagamento de gratificação pelo exercício da função de fiscal de contrato a servidor ocupante de cargo em comissão, desde que previsto em lei.

Momento Final - Superando Desafios na Fiscalização Contratual

Estudos de caso: glosa ignorada, conta vinculada esquecida.

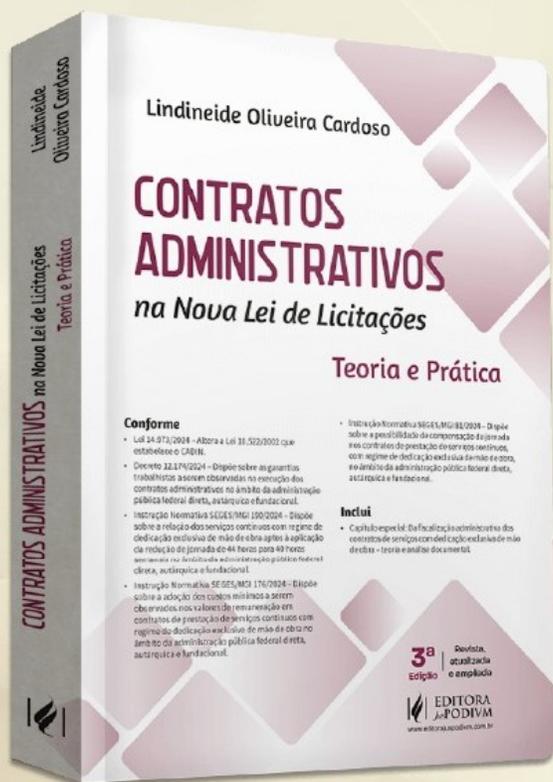
Ferramentas de mitigação: mapa de riscos, registro tempestivo, uso de indicadores.

Inovação: IA para auxílio na construção de mapa de riscos.



Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações

Indicado aos agentes públicos e a todos que militam no ambiente das contratações públicas - Teoria e Prática



Lindineide Oliveira Cardoso



Muito obrigada!